

**PROJETO DE LEI Nº. 72 /2013**

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porecatu, Estado do Paraná para o exercício de 2014.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Porecatu, para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesas em R\$ 27.730.500,00 (Vinte e sete milhões, setecentos e trinta mil e quinhentos reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		31.440,500,00
Receita Tributária	3.120.000,00	
Receita de Contribuições	850.000,00	
Receita Patrimonial	129.500,00	
Receita de Serviços	25.000,00	
Transferências Correntes	26.062.000,00	
Outras Receitas Correntes	1.254.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		100.000,00
Alienação de Bens	100.000,00	
DEDUÇÕES		(3.810.000,00)
(-) Deduções para formação do FUNDEB	3.610.000,00	
(-) Deduções Receita – Descontos Concedidos	80.000,00	
(-) Deduções Receita - Renúncia	120.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		27.730.500,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.440.000,00
Administração	4.842.500,00
Assistência Social	1.021.880,00
Saúde	6.931.880,00
Educação	7.161.400,00
Cultura	248.000,00
Urbanismo	2.992.500,00
Transporte	1.323.000,00



Desporto e Lazer	437.000,00
Encargos Especiais	1.232.000,00
Reserva de Contingência	70.340,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	27.730.500,00

2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

Legislativo Municipal	1.440.000,00
Gabinete do Prefeito	731.000,00
Assessorias	193.500,00
Procuradoria Judicial	214.000,00
Secretaria de Administração	2.958.000,00
Secretaria de Fazenda	2.008.000,00
Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.	2.634.500,00
Secretaria de Educação	7.161.400,00
Secretaria de Cultura e Turismo	248.000,00
Secretaria de Educação Física e Desportos	437.000,00
Secretaria de Saúde	6.931.880,00
Secretaria de Serviço Social	1.021.880,00
Secretaria de Serviços Públicos	1.681.000,00
Reserva de Contingência	70.340,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	27.730.500,00

Artigo 4º – Fica o Poder Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais e Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total de despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único - Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - *Superávit* Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por *Superávit* Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2013.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento



de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2014 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2014 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição.

§ 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Remanejamento.

§ 1º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 9º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transferência.

§ 1º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 10º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da lei Orçamentária de 2014 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2014 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para o Poder Executivo.



§ 1º - A alteração prevista no *caput* fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
01101	FUNDEB - 60% - Exercício Corrente
01102	FUNDEB - 40% - Exercício Corrente
01103	Educação 5% - Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação - Exercício Corrente
01104	Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação - Exercício Corrente

§ 2º - Ficam excluídas do limite fixado no Artigo 36 desta lei, as alterações previstas no *caput* deste artigo.

Artigo 12 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 13 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privados, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Órgão de Controle Interno do Município.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (30.09.2013).

Walter Tenan
Prefeito Municipal



**MENSAGEM – PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL REFERENTE
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**

Senhor Presidente:

Muito nos honra submeter ao exame dessa edilidade a compreendida propositura, que trata da peça orçamentária do Município de Porecatu para o exercício financeiro de 2014, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 5º da lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, e lei 4.320/64 e dá outras providências.

A elaboração do projeto de Lei observou os preceitos técnicos e as legislações pertinentes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

A elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual) respeita as diretrizes do PPA (Plano Plurianual) e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que em seu componente programático, foi centrada em sua essência, na melhoria da oferta e da qualidade dos serviços públicos prestados ou postos à disposição da comunidade, na melhoria do padrão de vida do cidadão, mediante sua inserção mais adequada ao processo produtivo e na diminuição das disparidades entre as pessoas, através da oferta de políticas públicas eficazes.

As ações contempladas pelas entidades componentes da estrutura do Governo Municipal objetivam atender as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal, considerando possíveis cenários que configuram o atual contexto social econômico. A Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem impondo uma rígida disciplina na execução do orçamento, obrigando assim o município a diminuir despesas e aumentar a receita, visando à busca de equilíbrio orçamentário. Esta situação reflete-se na proposta Orçamentária apresentada. O Orçamento para o exercício de 2013 estima a arrecadação e fixa a despesa em R\$ 27.730.500,00 (Vinte e sete milhões, setecentos e trinta mil e quinhentos reais), sendo que o valor de despesa para o Poder Legislativo é de R\$ 1.440.000,00- (Hum milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) e para o Poder Executivo o valor é de R\$ 26.290.500,00- (Vinte e seis milhões, duzentos e noventa mil e quinhentos reais).

O valor destinado às entidades sociais está classificado nas despesas, cuja classificação é 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais, no valor de



R\$ 582.660,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais) e sua destinação será realizada através de Lei específica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Salientamos que deste valor, R\$ 212.500,00 (Duzentos e doze mil e quinhentos reais) serão destinados a Programas de Erradicação do Trabalho Infantil; R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais) é relativo ao repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS que serão transferidos a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (R\$ 35.000,00 – Trinta e cinco reais) e para o Serviços de Obras Sociais – SOS (R\$ 54.000,00 – Cinquenta e quatro mil reais), R\$ 82.800,00 (Oitenta e dois mil e oitocentos reais) serão destinados para Associação de Estudantes, R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais) para Centro de Educação Infantil Casa Maria Helena, R\$ 8.880,00 (Oito mil, oitocentos e oitenta reais) para Abrigo de Animais São Francisco de Assis e o restante R\$ 71.880,00 (Setenta um mil, oitocentos e oitenta reais) para rateio entre as entidades assistenciais do município conforme fica evidenciado na proposta orçamentária.

A trajetória percorrida pela Administração Municipal demonstra a busca por resultados superavitários no orçamento municipal que trará benefícios em todas as áreas sociais de nossa sociedade porecatuense. Portanto, a responsabilidade da gestão fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, e transcorra dentro dos limites e das condições institucionais que resultem no equilíbrio entre receitas e despesas.

Novas medidas estão sendo implantadas, visando à racionalização dos gastos, a superposição de órgãos e o incremento das receitas públicas, para que o Município tenha capacidade de gerar poupança e realizar investimentos em manutenção e obras, garantindo assim aos munícipes a melhoria da qualidade de vida e o respeito aos seus direitos individuais e coletivos.

A elaboração da proposta orçamentária observará os princípios da publicidade e do amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas e discussão das prioridades a serem elencadas na proposta orçamentária.

A execução da Lei Orçamentária de 2014 será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e o acesso da sociedade a todas as informações, através da assessoria de planejamento municipal que estará aberta a informações descritas no artigo 48, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Quanto à previsão da receita do Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2014, tem-se o seguinte demonstrativo:



RECEITAS	VALOR	% PARTICIPAÇÃO
RECEITAS CORRENTES	31.440.500,00	113,38%
Receita Tributária	3.120.000,00	11,25%
Receita de Contribuições	850.000,00	3,07%
Receita Patrimonial	129.500,00	0,47%
Receita de Serviços	25.000,00	0,09%
Transferências Correntes	26.062.000,00	93,98%
Outras Receitas Correntes	1.254.000,00	4,52%
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	0,36%
Alienação de Bens	100.000,00	0,36%
DEDUÇÕES	3.810.000,00	(13,74%)
(-) Deduções Receita – Descontos Concedidos	(80.000,00)	(0,29%)
(-) Deduções Receita - Renúncia	(120.000,00)	(0,43%)
(-) Deduções para formação do FUNDEB	(3.610.000,00)	(13,02%)
TOTAL GERAL DA RECEITA	27.730.500,00	100,00%

A despesa fixada para o exercício financeiro de 2014 apresenta o seguinte demonstrativo:

DESPESA DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO	VALORES	% EM RELAÇÃO AO TOTAL
DESPESAS CORRENTES	25.744.660,00	92,84%
Pessoal e Encargos Sociais	16.412.500,00	59,19%
Outras Despesas Correntes	9.332.160,00	33,65%
DESPESAS DE CAPITAL	1.915.500,00	6,91%
Investimentos	773.500,00	2,79%
Amortização da Dívida	1.142.000,00	4,12%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.340,00	0,25%
TOTAL	27.730.500,00	100,00%

Apresentamos, a seguir, o quadro que demonstra a despesa fixada por funções de Governo:

FUNÇÕES	VALOR	% DE PARTICIPAÇÃO
Legislativa	1.440.000,00	5,19%
Administração	4.842.500,00	17,46%
Assistência Social	1.021.880,00	3,69%
Saúde	6.931.880,00	25,00%
Educação	7.161.400,00	25,82%
Cultura	248.000,00	0,89%
Urbanismo	2.992.500,00	10,79%
Transporte	1.323.000,00	4,77%



Desporto e Lazer	437.000,00	1,58%
Encargos Especiais	1.262.000,00	4,56%
Reserva de Contingência	70.340,00	0,25%
TOTAL	27.730.500,00	100,00%

Dando cumprimentos às exigências constitucionais e legais, demonstramos os gastos previstos no Orçamento de 2014:

I – GASTOS COM PESSOAL

GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
Receita Corrente Líquida	27.630.500,00	Pessoal e Encargos Sociais	15.357.500,00
		Aposentadorias	610.000,00
		Pensões	155.000,00
		Contratação por Prazo Determinado	0,00
		Salário Família	0,00
		Vencimentos e Vantagens Fixas	10.738.000,00
		Obrigações Patronais	3.246.500,00
		Outras Despesas Variáveis	488.000,00
		Outras Despesas Pessoal Contrato. Terceirização.	0,00
		Sentenças Judiciais	120.000,00
TOTAL	27.630.500,00	TOTAL	15.357.500,00

O percentual fixado de gastos com pessoal para o exercício financeiro de 2014, relativos ao Poder Executivo é de: 55,58% (Cinqüenta e cinco inteiros, cinquenta e oito centésimos por cento), do total da Receita Líquida, mas para fins de atendimento do disposto na Lei Complementar 101/00 é de 53,30% (Cinqüenta e três inteiros e trinta centésimos por cento) já que dos R\$ 15.357.500,00 (Quinze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), R\$ 120.000,00 (Cem e vinte mil reais) se refere a sentenças judiciais; R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais) se refere pensões e R\$ 355.000,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil reais) a Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF sobre a folha de pagamento e não integram a base de cálculo para fins de apuração dos gastos com pessoal.



Já o gasto fixado com pessoal para o exercício financeiro de 2014, relativo ao Poder Legislativo é de 3,68% (Três inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) perfazendo um montante de R\$ 1.017.000,00 (Hum milhão e dezessete mil reais).

Também é interessante frisar que a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014 está fixando uma reposição salarial de 8% (oito por cento) para o funcionalismo municipal.

II-GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Demonstrativo da previsão da receita e da fixação da despesa do Município aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, com recursos do Município, acrescido das transferências constitucionais.

Em R\$

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
1-IMPOSTOS	2.780.000,00	1- ATIVIDADES	2.376.600,00
IPTU	1.050.000,00	Gabinete Secretaria	58.000,00
IRRF	460.000,00	Manutenção do Ensino Fundamental	718.000,00
ITBI	560.000,00	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	982.600,00
ISSQN	710.000,00	Manutenção Ensino Fundamental - EJA	58.000,00
2-TRANSFÊRENCIAS	18.560.000,00	Manutenção do Transporte Escolar	560.000,00
FPM	12.000.000,00		
ITR	120.000,00	2 - PROJETOS	120.000,00
1% do FPM	510.000,00	Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	70.000,00
Lei Complementar 87/ 96	50.000,00	Aquisição de Veículos para Secretaria de Educação	50.000,00



ICMS	4.800.000,00		
IPI – Exportação	80.000,00		
IPVA	1.000.000,00		
3- DEMAIS RECEITAS	891.000,00	3	- 3.610.000,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	590.000,00	4 - (-) GANHO TRANSFERÊNCIA PARA O FUNDEB	(190.000,00)
Multas e Juros Mora dos Tributos	59.000,00		
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	242.000,00		
4 - Rendimentos de Aplicação Financeira – Recursos Educação	19.000,00		
5 - Deduções Descontos e Renúncia Concedidos	(200.000,00)		
TOTAL	22.050.000,00	TOTAL	5.916.600,00

O percentual fixado com aplicação na manutenção do Ensino Fundamental, no exercício de 2014, é de: 26,83% (Vinte e seis inteiros e oitenta e três centésimos por cento), das receitas oriundas de impostos e transferências.

A seguir, demonstramos a aplicação dos recursos na manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério-FUNDEB.

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
20% DO FPM	2.400.000,00	Encargos e remuneração do Magistério	2.195.000,00
20% do ITR	24.000,00	Manutenção das Escolas Municipais	349.000,00
20% da LC 87 / 96	10.000,00	Manutenção dos Centros de Educação Infantil – Demais Gastos	215.000,00
20% do ICMS	960.000,00	Manutenção dos Centros de Educação Infantil – Professores	650.000,00



20 do IPI /Exportação	16.000,00	Manutenção do Ensino Infantil	409.000,00
20% DO IPVA	200.000,00		
Ganho do FUNDEB	190.000,00		
Rendimentos de aplicações financeiras recursos FUNDEB	18.000,00		
TOTAL	3.818.000,00	TOTAL	3.818.000,00

O percentual fixado na aplicação com encargos do magistério, para o exercício de 2014 é de: 85,63% (Oitenta e três inteiros, cinquenta e dois centésimos por cento), das transferências de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

III-RECEITAS E DESPESAS COM SAÚDE

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO APLICADAS NA SAÚDE.

Em R\$

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
1-IMPOSTOS	2.780.000,00	1 - ATIVIDADES	5.286.880,00
IPTU	1.050.000,00	Gabinete da Secretaria	55.000,00
IRRF	460.000,00	Manutenção dos Serviços Odontológicos	96.000,00
ITBI	560.000,00	Manutenção dos Postos de Saúde/Atenção Básica	1.465.000,00
ISSQN	710.000,00	Manutenção do Hospital Municipal	3.429.000,00
2 -TRANSFERÊNCIAS	18.050.000,00	Manutenção dos Serviços de Fisioterapia	93.000,00
FPM	12.000.000,00	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária	148.880,00
ITR	120.000,00	2 - PROJETOS	90.000,00



Lei Complementar 87 /96	50.000,00	Aquisição de Veículos para Secretaria de Saúde	60.000,00		
ICMS	4.800.000,00	Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	30.000,00		
IPI –Exportação	80.000,00				
IPVA	1.000.000,00				
3- DEMAIS RECEITAS	891.000,00				
Receita da Dívida Ativa Tributária	590.000,00				
Multas e Juros de Mora dos Tributos	59.000,00				
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	242.000,00				
4 - Rendimentos de Aplicação Financeira Recursos Saúde	2.000,00				
5 - Deduções Descontos e Renúncia Concedidos	(200.000,00)				
TOTAL	21.523.000,00			TOTAL	5.376.880,00

O percentual fixado com aplicação em saúde, no exercício de 2014 é de: 24,98% (Vinte e quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento), das receitas oriundas de impostos e transferências.

Demonstramos, a seguir, a posição da Dívida Fundada e Flutuante Interna, do Município de Porecatu, até 30 de Junho de 2013.

DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO EM 30/06/2013
		INSCRIÇÃO	PAGAMENTO	
Restos a Pagar	1.455.033,23	232.058,28	715.541,74	971.549,77
Contas a Pagar	0,00	6.084.090,61	5.016.732,06	1.067.358,55
Consignações Convênios/Auxílio	55.067,73	5.698.439,30	5.267.696,40	485.810,63
TOTAL GERAL	1.510.100,96	12.014.588,19	10.999.970,20	2.524.718,95

**DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

TÍTULOS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	CORREÇÃO MONETÁRIA JUROS/INSCRIÇÃO	PAGAMENTOS EFETUADOS EM 2013	SALDO EM JUNHO DE 2013
Dívidas Confessadas	6.366.991,21	0,00	218.779,65	6.148.211,56
INSS	5.833.120,62	0,00	81.961,88	5.751.158,74
Copel	253.603,20	0,00	95.101,20	158.502,00
Pasep	280.267,39	0,00	41.716,57	238.550,82
PRECATÓRIOS	31.030.121,46	0,00	178.748,10	30.851.373,36
Cíveis	206.915,38	0,00	0,00	206.915,38
Trabalhistas	30.823.206,08	0,00	178.748,10	30.644.457,98
TOTAL GERAL	37.397.112,67	0,00	397.527,75	36.999.584,92

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência à proposta orçamentária para o exercício de 2014, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos de 2013.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito Municipal